



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 14.695, DE 29 DE MARÇO DE 2.020**

Declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal 14.664, de 20 de março de 2020;
- Considerando o que dispõe o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal;
- Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Bauru e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
- Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### **D E C R E T A**

- Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bauru.
- Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 14.664, de 20 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.
- Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º Fica mantida a medida de quarentena no Município de Bauru, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste decreto.
- Parágrafo único. A medida a que alude o *caput* deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes dos Decretos Municipais 14.656, de 16 de março de 2020, 14.661, de 18 de março de 2020, 14.664, de 20 de março de 2020, 14.670, de 22 de março de 2020, 14.680, de 24 de março de 2020 e das demais legislações municipais decorrentes da pandemia decorrente do COVID-19 vigorarão até o dia 7 de abril de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.695/20

Art. 5º O Conselho de Crise do Coronavírus – CCB – BAURU, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC – BAURU, instituídos pelo art. 4º do Decreto Municipal 14.664, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de março de 2020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO